# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 14791/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13904/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1618137 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO, À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL |
| **EMPRESAS VENCEDORAS** | : 1-JACONIAS VIANA DUTRA FILIAL;<br>2-SILVA E SÃOVESSO LTDA |
| **VALOR ADJUDICADO** | : R$ 1.246.795,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 007/2015** - (fls. 145-173) instaurado pelo Município de Angélica/MS.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, em atendimento à frota municipal da Prefeitura de Angélica/MS, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 145).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 16 do Edital, fls. 161-162.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise *ANA-2ª ICE-17637/2015* - (fls. 292-296).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este *parquet*, reservando-se à emissão de parecer posterior requer a intimação do responsável para a remessa da documentação referente à frota de veículos a que se refere o objeto do procedimento licitatório em apreço e também o envio do Subanexo XVII, conforme *PAR - MPC* -

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação INT-13943/2016* (fls. 299) o Senhor Luiz Antônio Milhorança, prefeito à época, faz o encaminhamento dos documentos solicitados – (fls. 303-386).

Desta forma, o eminente Procurador de Contas adota o mesmo entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC-20819/2017* - (fls. 387) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento licitatório com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"* do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02, Portaria Municipal n.º 001/15, Lei Municipal n.º 775/08, Decreto n.º 001/14 a Lei Geral de Licitações amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 007/2015* - (fls. 145-173) instaurado pelo Município de Angélica/MS.

Como objeto, esta licitação visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, em atendimento à frota municipal da Prefeitura de Angélica/MS, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 145), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 16 do Edital, fls. 161-162.

O processo está instruído com a autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, do Edital aprovado pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

| **Empresas Vencedoras** | **CNPJ** |
|---|---|
| Jaconias Viana Dutra Filial | 02.762.378/0001-58 |
| Silva e Sãovesso Ltda | 02.283.591/0001-87 |

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos ora praticados e conclui pela *legalidade*

*e regularidade* do procedimento licitatório, nos seguintes termos: (fls. 296)

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 7/2015 realizado pelo Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."*

Após a intimação do responsável para o encaminhamento dos documentos solicitados pelo e. Procurador de Contas, este *parquet* pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 387), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Acolho o posicionamento adotado pelo e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 007/2015* ora examinado encontra-se revestido de *regularidade* e *legalidade,* estando apto a dar sustentação às contratações dele decorrentes.

Desta forma, acompanhando o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2015** instaurado pelo **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF n.º 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**